



PROCESSO Nº	: 21.748-4/2014
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
EMBARGANTE	: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS	: MARCOS GATTASS - OAB/MT Nº 12.264 LIBIA M ^a ANGELINI DE ANDRADE PESSOA – OAB/MT Nº 18.053
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Embargos de Declaração**¹ opostos pelo Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Junior, ex-fiscal de obra da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, por meio de seu procurador devidamente constituído, em face do Acórdão nº 577/2021-TP², publicado no DOC de 18.10.2021, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de excluir a multa de 10% sobre o valor a ser restituído, aplicada ao embargante, em razão da procedência da Representação de Natureza Interna que constatou irregularidades no Pregão Presencial nº 025/2012 e na execução do Contrato nº 3.054/2012³ (Acórdão nº 80/2017-TP⁴).

2. Em síntese, o embargante alegou haver obscuridade na conclusão da equipe técnica que embasou o dano ao erário, a qual foi mencionada no voto do Acórdão recorrido. Nessa linha, sustentou que, ao contrário do alegado, o aço não foi adquirido apenas para a cobertura, mas também para a estrutura de sustentação.

¹ Documento Digital nº 251618/2021.

² Documento Digital nº 231164/2021

ACÓRDÃO Nº 577/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.748-4/2014.

ACORDAM..., por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.806/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** a decisão proferida pelo relator à época (doc. digital nº 15.872-7/2017), que conheceu o Recurso Ordinário constante do documento nº 12.851-1/2017, interposto em face do Acórdão nº 80/2017-TP, pelo Sr. Inaldo Xavier de Siqueira Santos Júnior - ex-fiscal de obra da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, neste ato representado pelos procuradores Marcos Gatass Pessoa Júnior (OAB/MT 12.264) e Libia Maria Angelini de Andrade Pessoa (OAB/MT 18.053); e, **II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, tão somente para **excluir a multa** aplicada ao recorrente de **10%** sobre o valor a ser restituído; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

³ O objeto do referido contrato visou a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra para construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá.

⁴ Documento Digital nº 139156/2017





3. Prossequindo, sustentou a existência de omissões, quais sejam: - ausência de pronunciamento sobre a inexatidão da planilha/tabela que desconsiderou a realização da estrutura armada, que está notoriamente instalada no local; - não apreciação do argumento recursal que indicou a falta de prova do superfaturamento; e, - falta de manifestação sobre a existência de tabelas com valores diferentes.

4. Por fim, requereu que o presente recurso seja conhecido e, no mérito, provido, para esclarecer o teor do Acórdão *guerreado* e, por consequência, superar os vícios apontados.

5. Por meio da Decisão nº 1264/DN/2021⁵, esta relatoria efetuou o juízo positivo de admissibilidade recursal, com ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), em razão do embargante ter atendido os requisitos da tempestividade, legitimidade e clareza nas pretensões recursais, e, após, encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos deste Tribunal, para manifestação.

6. Com efeito, a equipe técnica, mediante o Relatório Técnico de Recurso⁶, concluiu pelo provimento do recurso, com o conseqüente esclarecimento e reforma (efeito infringente) da decisão, a fim de revogar a condenação anterior de restituição no valor de R\$ 122.978,66. Alternativamente, sugeriu a anulação do processo, de modo a renovar a instrução para apresentação de perícia independente, a fim de quantificar o suposto dano e também para apurar a correta responsabilização.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.136/2021⁷, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão nº 577/2021-TP, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 273 do RI/TCE-MT;

b) pelo não provimento dos Embargos de Declaração, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão nº 577/2021-TP, recorrido.

8. É o relatório.

⁵ Documento Digital nº 253114/2021

⁶ Documento Digital nº 261369/2021

⁷ Documento Digital nº 270973/2021





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, 25 de abril de 2022.

*(assinatura digital)*⁸

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

